

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2020 – MP/PJMA 1º e 2º CARGOS

Ref. Inquérito Civil nº 01/2019 MP/PJMA 1º e 2º CARGOS – SIMP nº 000812-157/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seus representantes infra-assinados, titulares do 1º e 2º cargos da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que **“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça procedimentos instaurados para promover apuração das condições de funcionamento dos postos de saúde do município de Monte Alegre;

CONSIDERANDO que os referidos procedimentos foram instruídos com relatórios de vistorias realizadas nas respectivas unidades, nos quais várias irregularidades foram constatadas;

CONSIDERANDO ser recorrente o recebimento, no Ministério Público, de reclamações por parte de cidadãos que não são atendidos nos postos e centros de saúde municipais de forma adequada;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei 8.080/90 impõe a observância dos princípios da universalidade do acesso e integralidade da assistência, preservação da autonomia, igualdade de assistência à saúde;

CONSIDERANDO ser recorrente o encaminhamento de ofícios desta Promotoria de Justiça para à Secretaria de Saúde e à Prefeitura para que as mesmas tomem as medidas necessárias, objetivando sanar as irregularidades encontradas nas USF's e PS's;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes gerais da atenção básica que determina a obrigação de assegurar a acessibilidade no atendimento ao serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes e ainda, o serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede, para a efetivação da atenção básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 01/2019 MP/PJMA 1º e 2º cargos, de 22 de março de 2019, destinada à Prefeitura Municipal de Monte Alegre e à Secretaria Municipal de Saúde, na qual foi estabelecido prazo para cumprimento das irregularidades na **USF PAJUÇARA, USF PLANALTO, USF TERRA AMARELA, USF CANP, USF CURAXI, PS AIRI, PS PARIÇÓ, PS JACARECAPÁ e PS SURUBEJU**, enumeradas no bojo da recomendação;

CONSIDERANDO as novas vistorias realizadas pelo GATI nas respectivas unidades, de 20 de fevereiro de 2020, com a elaboração da Análise Técnica nº 109/2020, que atestou o não cumprimento de vários itens recomendados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo SUS, **RESOLVE RECOMENDAR À**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE que solucione as seguintes irregularidades nas Unidades Básicas e Postos de Saúde no prazo de 60 dias:

I - USF PAJUÇARA:

1. Os serviços de odontologia não estão disponíveis e a unidade está sem equipamentos odontológicos há pelo menos 02 anos, o local está sendo utilizado para outras atividades;
2. O profissional odontológico não cumpre o horário e a auxiliar de saúde bucal – ASB realiza atividades que caracterizam desvio de função, tudo em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017;
3. A cadeira odontológica não está funcionando;
4. As paredes apresentam fissuras;
5. O aparelho de ar condicionado da farmácia não funciona;
6. A gestão de lixo é péssima;
7. A porta está danificada;
8. Falta de acessibilidade, conforme NBR 9050;

II- USF PLANALTO:

1. Não possui infraestrutura para canalização de gás medicinal;
2. A sala de vacinas está equipada com refrigerador do tipo doméstico, não mais indicado;
3. Os registros de temperaturas do refrigerador da sala de vacinas estão incorretos;
4. O espaço destinado ao atendimento odontológico tem capacidade para instalação de dois equipamentos odontológicos, mas não possui nenhum. Há ainda, no mesmo espaço, um equipamento de raio-X odontológico que nunca foi utilizado;
5. Falta de equipamentos para atendimento odontológico;
6. Há 3 aparelhos de refrigeração, tipo slipt, mas nenhum foi instalado;
7. Não há água encanada, sendo que a unidade é abastecida com caminhão pipa;
8. As paredes apresentam fissuras;

III- USF TERRA AMARELA:

1. Já possui sala de vacina, no entanto a câmara fria destinada ao armazenamento de imunobiológicos está inoperante por estar com defeito, exigindo conserto ou troca;
2. Há espaço físico para o consultório odontológico, mas este ainda não está em funcionamento;

3. A auxiliar de saúde bucal está em desvio de função, em razão do consultório odontológico não funcionar;
4. Falta de acessibilidade, conforme NBR 9050;

IV - USF CANP:

1. Não possui equipamento de nebulização, nem tampouco outro mecanismo alternativo (cilindro de oxigênio ou gás medicinal canalizado);
2. Não tem água encanada;
3. Não tem fossa;
4. Os banheiros não funcionam;
5. As ligações elétricas estão irregulares;

V - USF CURAXI:

1. Não possui equipamento de nebulização, nem tampouco outro mecanismo alternativo (cilindro de oxigênio ou gás medicinal canalizado);
2. Possui equipamento para atendimento odontológico, mas está danificado, exigindo reparo ou troca;
3. Falta de acessibilidade, conforme NBR 9050;
4. Móveis danificados;

4

VI - PS AIRI:

1. Atendimento à população somente das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, não cumprindo a carga horária mínima exigida que é de 40 horas semanais;
2. Há somente uma sala de atendimento, onde estão dois armários para guarda de alguns medicamentos básicos para atender hipertensos e diabéticos, como também antitérmicos e anti-inflamatórios, que são recebidos e dispensados sem nenhum tipo de controle;
3. O único banheiro existente foi construído pela comunidade, sendo que não há banheiro exclusivo para servidores;
4. A única sala não dispõe de acessibilidade para pessoas deficientes de mobilidade;
5. Não há água potável;
6. O prédio está com goteiras e infiltrações em diversos pontos;
7. A cobertura que é feita de madeira está comprometida por ação do tempo e cupim;
8. As ligações elétricas estão irregulares;
9. Falta de acessibilidade, conforme NBR 9050;

VII - PS PARIÇÓ:

1. Atendimento à população somente das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, não cumprindo a carga horária mínima exigida que é de 40 horas semanais;
2. Necessidade de instalação de mais uma equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF;
3. Foram identificados medicamentos para controle de hipertensão e diabetes, sem haver mecanismos de controle de solicitação, recebimento e dispensação;
4. As paredes do prédio estão cheias de infiltrações;

VIII - PS JACARECAPÁ:

1. Necessidade de instalação de mais uma equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF;
2. As paredes estão com presença de fungos;
3. Os mobiliários estão oxidados;
4. O prédio está com problemas hidráulicos e elétricos;
5. O espaço destinado ao consultório odontológico dispõe de uma cadeira odontológica, mas não possui compressor para instalá-la, bem como o ar-condicionado não funciona;
6. Não possui máquina de lavar;
7. A internet possui quedas constantes de sinal;
8. O lixo está sendo descartado de forma irregular;

IX - PS SURUBEJU:

1. O atendimento à população está sendo realizado somente das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, não cumprindo a carga horária mínima exigida que é de 40 horas semanais;
2. Em que pese contar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o registro de duas equipes da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, na vistoria realizada no PS Surubeju foi identificada apenas uma equipe em atividade, o que está em desconformidade com a portaria de consolidação nº 01 de setembro de 2017, em seus artigos 293 e 294, §1º, sendo que a equipe em atuação está composta por 01 enfermeira e 10 agentes comunitários de saúde – ACS, sendo que desses, três tem como área de abrangência a comunidade Surubeju, quatro no bairro cidade alta e três no bairro Turu;
3. A recepção/arquivo está com as paredes deterioradas;
4. A split da sala destinada aos procedimentos de vacinação está com vazamento;
5. Há apenas um único banheiro para usuários e servidores;

6. Não há geladeira para uso exclusivo dos servidores;
7. O pequeno fogão, doado pela comunidade, está oxidado;
8. Há necessidade de construção de um espaço para a copa, que é improvisada;
9. As paredes apresentam infiltrações;
10. As instalações elétricas estão irregulares;

X- TODOS OS POSTOS DE SAÚDE VISTORIADOS:

1. As equipes da estratégia de saúde da família do Município de Monte Alegre já estão cada uma com um médico designado pelo Programa Mais Médicos, todavia, tais profissionais entram em período de férias todos durante o mesmo período, resultando na falta de profissionais e de atendimento;
2. O médico da USF Curaxi está ausente desta Unidade de Saúde desde outubro de 2019;
3. Todas as salas de vacinação são equipadas com geladeiras do tipo domésticas, exclusivas para o armazenamento de imunobiológicos, que não são mais indicadas para essa finalidade, conforme orientação do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações/2017, sendo que a única Unidade (Terra Amarela) que apresenta refrigerador adequado, está com defeito.
4. As USF's que dispõem de sala de vacinação não realizam os registros das temperaturas, em desconformidade com a legislação;
5. Os procedimentos como curativos e retirada de pontos, que podem ser executados nas USF's estão sendo realizados apenas na USF Pajuçara, devido às demais unidades de saúde não disporem de abastecimento contínuo de água, para que, além da assepsia das mãos, ser utilizada para lavagem dos instrumentais utilizados, fatos que inviabilizam a oferta desse serviço à comunidade;
6. Nas USFs há disponibilidade de medicamentos sob controle especial, que ficam armazenados em locais de fácil acesso, em armários sem segurança e sob responsabilidade do profissional enfermeiro da equipe, em desconformidade com a resolução ANVISA nº 344;
7. Na USF Curaxi e PS Jacarecapá os mobiliários disponíveis não são padronizados, apresentam oxidação e estão desgastados pelo tempo;
8. Os materiais contaminados e perfurocortantes são descartados em recipiente impróprio, contrariando as orientações da Resolução CONAMA nº 358/2005, assim como os materiais contaminados são desprezados em recipiente não

resistente à punctura e vazamento, sem saco plástico branco leitoso, com símbolo de material infectante, em desconformidade com a resolução da ANVISA nº 306/2004;

O Ministério Público **RECOMENDA**, ainda, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, no prazo de 45 dias:

1. Que acompanhe e organize a escala de férias e licenças dos médicos das Unidades de Saúde da Família e dos postos de Saúde, para que não se ausentem todos ao mesmo tempo, bem como para que os ausentes sejam substituídos, a fim de não deixar a população local sem atendimento;
2. Compor equipes da estratégia de saúde da família para atuarem nas comunidades de Jacarecapá e Pariçó, onde as unidades de saúde já possuem estrutura física compatível para instalação de uma equipe;
3. Adquirir, distribuir e patrimoniar mobiliários e equipamentos para a USF Curaxi e PS Jacarecapá;
4. Informar a lotação dos componentes da Equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, cadastrados, mas não localizados no PS Surubeju;
5. Adquirir equipamento de refrigeração para o armazenamento e conservação de vacinas, em atendimento ao Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação/PNI, bem como realizar o registro diário das temperaturas da geladeira e sala de vacinas;
6. Providenciar alternativas para o abastecimento de água nos postos e unidade de saúde;
7. Instalar mecanismos de controle informatizado para o recebimento e dispensação de medicamentos;
8. Retirar os medicamentos sob controle especial, que são dispensados nas Unidades de Saúde sob a responsabilidade do profissional enfermeiro, fato que contraria a legislação vigente;
9. Designar profissional farmacêutico para realizar as atividades pertinentes a atenção farmacêutica no Município de Monte Alegre;
10. Providenciar o atendimento odontológico na rede pública de saúde do Município de Monte Alegre, evitando com isso o desvio de função dos servidores;
11. Verificar o cumprimento de carga horária pelos componentes da equipe, em atendimento a legislação vigente;
12. Providenciar recipientes adequados para o armazenamento dos insumos contaminados, observando seu descarte regular;

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CÍVEL:

a) Encaminhar cópia desta Recomendação ao Secretário de Saúde Municipal e ao Prefeito de Monte Alegre, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda para o devido cumprimento;

b) Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Monte Alegre, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

c) Enviar cópia da presente ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Monte Alegre tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

Publique-se e Cumpra-se.

Monte Alegre, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJMA

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJMA